

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como AESP ODONTO Assistência em São Paulo de Odontologia S/C Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, 2814 sala 2814 - CEP: 06454-050 - Barueri/SP, inscrita no CNPJ nº 03.694.367/0001-40, e na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS sob o nº 41.328-3, e de outro lado, como devidamente identificada nas Condições Especiais (Contrato Particular de Credenciamento), têm entre si, como justo e avançado, o quanto a seguir determinado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente Contrato é o credenciamento, pela AESP Odonto, do(a) cirurgião(ã)-dentista/Clínica Odontológica, visando que o mesmo integre a sua rede credenciada, possibilitando a prestação de serviços odontológicos aos Associados da AESP Odonto, sendo garantido o repasse financeiro, apenas e tão somente quando houver efetivo atendimento clínico odontológico ao Associado

Conforme Ficha Cadastral preenchida, os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) nos horários assinalados, em regime ambulatorial e/ou emergência/urgência, realizados em seu consultório/clínica, sob sua exclusiva responsabilidade.

O(a) CREDENCIADO(A) declara, neste ato, que a sua clínica ou consultório encontra-se em perfeita consonância com as normas da Vigilância Sanitária, estando, inclusive, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, conforme preenchimento das Condições Especiais - Contrato Particular de Credenciamento, bem como que todas as imagens e fotos de sua clínica e/ou consultório enviadas no momento do cadastro poderão ser divulgados no nosso Portal AESPOdonto.

O(a) CREDENCIADO(A) autoriza a divulgação de todos os atendimentos e exames de sua especialidade assinalados na ficha cadastral, previstos na cobertura dos planos da AESP Odonto .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

2.1 Ajustam as partes que o(a) CREDENCIADO(A) atenderá os Associados da AESP Odonto em todas as especialidades odontológicas para as quais está legalmente habilitado(a), desde que o atendimento na especialidade tenha cobertura pelo plano contratado pelo associado.

2.2. Obriga-se o(a) CREDENCIADO(A) a determinar sua disponibilidade de horários para atendimento aos associados(as) por meio de agenda de horários, bem como realizando prestação de serviços de assistência.

Quando ausente a carteirinha emitida pela AESP Odonto , os Associados serão atendidos mediante a apresentação de documento de identidade oficial com foto e, código do associado.

Para execução dos serviços objeto deste contrato é necessária autorização prévia do CREDENCIADO(A), que deverá atender as informações contida no Manual de Orientações do Credenciado, obrigada a seguir todas as instruções operacionais nele contidas, sendo que este último entregue ao CREDENCIADO(A) no ato do seu credenciamento, esclarecendo qualquer dúvida em nossa central de atendimento SAC telefones 011- 2813-5656 ou 0800-772 0161

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

3.1 O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a respeitar integralmente o Manual do Credenciado, bem como as clausulas a seguir.

3.1.1 Descrever e caracterizar minuciosamente cada atendimento na Guia apropriada, em modelo padrão da AESP Odonto, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de cada evento, de acordo com a Tabela de Procedimentos, constante que se encontra no manual.

3.1.3 Observar, conforme estabelecido no Manual do Credenciado, o rol de eventos odontológicos cobertos por cada um dos planos comercializados pela AESP Odonto, evitando restrições (glosas) ao atendimento do associados.

3.1.4.1 Informar o paciente/associado todos os procedimentos cobertos e não cobertos em linguagem clara e de fácil compreensão.

3.1.5 Utilizar na execução dos serviços técnicas reconhecidas e consagradas pela doutrina, sendo vedada a utilização de métodos experimentais;

3.1.6 Manter todos os documentos necessários para o funcionamento do consultório/clinica válidos durante todo o período de vigência deste Contrato, bem como o registro nos Órgãos Públicos competentes;

3.1.7 Manter seu cadastro junto a AESP Odonto sempre atualizado, atualizações deveram ser feitas através do nosso portal ou pela nossa central de atendimento ao prestador (Setor de Credenciamento).

3.1.8 Encaminhar para AESP Odonto, comunicação escrita, de forma que possa ser comprovada, na hipótese de ocorrer por parte do Associado, por qualquer razão, abandono do tratamento, informando de forma clara e de fácil entendimento, sobre os riscos dessa interrupção para saúde do Associado;

3.1.9 Cumprir as normas ambientais, trabalhistas, civis, tributárias e fiscais vigentes;

3.1.10 Enviar para AESP Odonto a Nota Fiscal.

3.1.11 Observar sempre o Código de Ética Odontológico e demais normas legais aplicáveis no atendimento aos Associados;

3.1.12 Ressalvada as questões éticas e o sigilo profissional, comprometer-se a entregar a documentação ou realizar relatório para fins de comprovações de alguma prestação de serviço requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com antecedência necessária ao cumprimento da requisição, em atendimento ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º, da Lei 9.961/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AESP ODONTO

4.1 A AESP Odonto se obriga a:

4.4.1 Incluir o nome do(a) CREDENCIADO(A) na relação de cirurgiões-dentistas integrantes de sua Rede Credenciada;

4.1.2 Entregar o Manual do Credenciado onde constará todas as informações necessárias para o atendimento ao Associado, responsabilizando-se ainda por informar expressamente ao(à) CREDENCIADO(A) toda e qualquer alteração realizada.

4.1.3 Estabelecer na Ficha Cadastral o valor da Unidade Serviço(U.S) válida para este Contrato;

4.1.4 Garantir, no caso de rescisão do presente Contrato, aos Associados que estejam em tratamento em curso com o(a) CREDENCIADO(A) acesso a outros profissionais para continuidade e oportuno encerramento daqueles;

4.1.5 Auditar os documentos encaminhados pelo(a) CREDENCIADO(A) referentes a tratamentos realizados em Associados mantendo a ética profissional e normas contidas no Manual do Credenciado;

4.1.6 Ressalvada determinação legal e/ou judicial, manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tenha acesso em razão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DA REMUNERAÇÃO

5.1 A remuneração ao(a) CREDENCIADO(A) será por conta e ordem do atendimento ao Associado da AESP de acordo com os tratamentos/procedimentos descritos na GTO's, conforme Tabela de Procedimentos, calculados de acordo com a US (Unidade de Serviço) fixada na ficha cadastral.

5.2 As guias de tratamento serão enviadas à AESP Odonto até o dia 15 (quinze) de cada mês, para apuração do valor da respectiva remuneração, bem como da respectiva documentação comprobatória.

5.2.1 Para que o repasse seja efetuado até o dia 31 do mês subsequente ao da prestação de serviço, além da documentação constante no item 5.2 também deverá ser enviada a Nota Fiscal Fatura ou o Recibo de Pessoa Autônoma (RPA), conforme artigo 81 do RISS/SP.

5.2.2 O(a) CREDENCIADO(A) concorda que, a ausência de envio da Nota Fiscal Fatura ou o Recibo de Pessoa Autônoma (RPA) dentro do mês de competência, será bloqueado o pagamento do repasse.

5.2.3 Caso a data de envio coincida com feriados e finais de semana, o (a) CREDENCIADO(A) deverá encaminhar as GTO's antes da data do limite Máximo.

5.2.4 A AESP Odonto repassará ao CREDENCIADO(A), no dia e na conta corrente ou conta poupança por este indicada, o valor de honorários correspondente à produção apurada, seguindo a tabela de procedimentos do Manual do Credenciado que é parte integrante do presente instrumento.

5.3 A AESP Odonto desobriga-se do repasse caso não sejam observadas as normas de atendimento aqui estabelecidas, ou quando não sejam respeitadas as regras do Manual do Credenciado.

5.4 Em relação aos eventos cobertos, nenhum outro valor será devido que não aqueles constantes da Tabela de Procedimentos, que inclui, além dos honorários profissionais, materiais e medicamentos utilizados, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Associado da AESP Odonto.

5.5 A AESP Odonto poderá realizar a seu critério, auditoria em seus Associados através de profissional indicado, ficando estabelecido entre as partes que haverá colaboração por parte do (a) CREDENCIADO(A) no fornecimento de informações, documentos necessários a avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O reajustes dos valores da U.S (Unidades Serviços) estabelecido entre as partes ocorrerá anualmente, a contar da assinatura do Contrato, em comum acordo entre as partes.

6.1.1 Não ocorrendo acordo entre as partes, a correção terá como referencia o IPC – Saúde acumulado nos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do Contrato, renovando-se automaticamente, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, encaminhada pela interessada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 Havendo a denúncia prevista no item 7.1. supra, no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes as partes convencionam o quanto segue:

7.2.1 Até seu término, as partes darão integral cumprimento ao quanto estabelecido neste Contrato;

7.2.2 Manutenção da assistência pelos profissionais de saúde ou pessoa jurídica aos pacientes já cadastrados, até a data estabelecida para encerramento da prestação do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1 O Contrato poderá vir a ser rescindido imediatamente, em caso de descumprimento ou desídia no cumprimento de qualquer das obrigações aqui dispostas, por fraude, infração das leis sanitárias, falência ou insolvência de qualquer das partes, caso fortuito ou força maior, ou por vontade de qualquer uma das partes, ou de ambas as partes, mediante envio de notificação expressa de descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 Em caso de descumprimento contratual das cláusulas e condições descritas no presente contrato no item 8.1. supra, o(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a) ao pagamento de multa em favor da AESP Odonto, no valor correspondente aos 3 (três) últimos repasses, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, estando ciente que, após 06 (seis) meses da data de rescisão, seu contrato e demais documentos serão inutilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O(a) CREDENCIADO(A) autoriza, expressamente, a divulgação do seu nome, endereço e especialidade credenciada em qualquer meio de comunicação dirigido aos Associados.

10.2 As partes reconhecem as obrigações constantes na Instrução Normativa IN nº. 42/10, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES e posteriores atualizações, ficando estabelecida entre as partes que serão utilizadas a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar TUSS do Padrão TISS, para procedimentos odontológicos em nível ambulatorial na troca de informações entre operadoras de plano privado de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde.

São Paulo, de de 20

AESP Odonto Assistência em São Paulo de Odontologia s/s Ltda

Credenciado